



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício nº. 142/2017/GAB

Desterro do Melo, 11 de agosto de 2017

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente Robison Pereira Gomes  
Câmara Municipal de Desterro do Melo  
Desterro do Melo – MG

Protocolo Nº: 110/2017  
Data: 15/08/17 h 14:15  
Ass. Rep.: *[Assinatura]*  
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, dirijo-me a essa Edilidade para encaminhar o projeto de lei complementar em anexo, que visa alterar os anexos II e V da Lei Complementar nº. 04/2011, para se criar o cargo comissionado de Chefe do Serviço de Assistência Social, para a livre apreciação, discussão e votação dos vereadores.

Certa de poder contar com o apoio e colaboração de todos os edis, e; desde já, antecipadamente grata, subscrevo-me.

Atenciosamente.

*[Assinatura]*  
Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



# MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, demais vereadores!

Venho encaminhar a essa Edilidade, para apreciação, discussão e votação dos nobres vereadores, o projeto de lei complementar em anexo, que visa alterar o anexo II da Lei Complementar nº. 04/2011, para se criar o cargo comissionado de Chefe do Serviço de Assistência Social, como também alterar o anexo V desta mesma Lei Complementar nº.04/2011.

A criação deste cargo comissionado já foi objeto de projeto de lei encaminhado a essa Casa na gestão pública pretérita desse Legislativo, ocasião em que o mesmo foi rejeitado.

No Município de Desterro do Melo não existe o cargo de chefe do setor de assistência social, cargo este, que por sua atribuição, tem por objetivo coordenar toda as ações e a execução da política pública de assistência social no Município.

Aliás, a criação deste cargo, bem como da composição da equipe do serviço social do Município, é medida que está sendo requisitada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena, conforme se demonstra pelo Ofício nº. 0772/2017/1ªPJC (documento em anexo).

Para se criar o cargo de Chefe do Serviço de Assistência Social faz-se necessário incluir tal cargo no anexo II da Lei Complementar nº. 04/2011, como também alterar o anexo V desta mesma Lei Complementar nº. 04/2011, para se estabelecer os requisitos mínimos de provimento para tal cargo, como também as atribuições deste cargo a se criar.

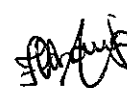
Em anexo, sendo parte integrante deste projeto de lei complementar, estamos a encaminhar o demonstrativo do impacto financeiro-orçamentário, e também a declaração de adequação orçamentária e financeira para criação da despesa, nos termos do que dispõe os incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº.101/2000.

Deste modo, uma vez que a matéria contida neste projeto de lei complementar reveste-se de medida de interesse público, espera-se que o mesmo seja discutido, votado e aprovado pelos nobres edis, respeitada, obviamente, a soberania política dessa Casa.

Atenciosamente.

  
Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal





# MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2017

“CRIA O CARGO COMISSONADO QUE MENCIONA; ALTERA OS ANEXOS II E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2011”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º.** Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº. 04/2011, para se criar o cargo comissionado de Chefe do Serviço de Assistência Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO II – ARTIGO 5º

### QUADRO DE PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO (ADMINISTRATIVO)

Denominação	Quantidade	Símbolo/Nível
Procurador Geral do Município	01	CC-7
Diretor de Farmácia de Minas	01	CC-7
Diretor Municipal Desenvolvimento Econômico	01	
Diretor Municipal de Fazenda	01	
Diretor Municipal de Operações	01	
Diretor Municipal de Planejamento e Gestão	01	
Chefe do Serviço de Agropecuária e Meio Ambiente	01	CC-6
Chefe do Serviço de Compras e Licitações	01	
Chefe do Serviço de Tecnologia da Informação	01	
Chefe do Serviço de Pessoal	01	
Chefe do Serviço de Urbanismo e Limpeza Urbana	01	
<b>Chefe do Serviço de Assistência Social</b>	<b>01</b>	
Chefe do Setor de Cultura e Turismo	01	CC-4
Chefe do Setor de Esportes e Lazer	01	
Chefe do Setor de Faturamento da Saúde	01	
Chefe do Setor de Obras	01	
Chefe do Setor de Transportes	01	
Chefe do Setor de Comunicação	01	
Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio	01	
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária	01	
Coordenador do CRAS	01	
Chefe da Unidade do Telecentro	01	CC-2
Chefe da Unidade de Apoio ao Estudante	01	
Chefe da Unidade de Apoio Comunitário	01	



# MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º. Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº. 04/2011, para se incluir os requisitos mínimos para provimento e atribuições do cargo de Chefe do Serviço de Assistência Social, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

## ANEXO V

### REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: Chefe do Serviço de Assistência Social
<b>REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Recrutamento amplo;</li><li>- Capacidade Física;</li><li>- Cortesia e trato no relacionamento;</li><li>- formação em nível superior em qualquer área.</li></ul>
<b>ATRIBUIÇÕES</b> <p>- elaborar o plano de ação municipal das políticas da assistência social, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos seus respectivos Conselhos; coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS; coordenar, executar e avaliar a Política Municipal da Mulher, com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade de pessoa humana; articular-se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas; gerenciar o FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade; propor e participar de atividades de capacitação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão das Políticas Públicas implementadas pelo serviço de assistência social; convocar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social a Conferência Municipal de Assistência Social; coordenar os órgãos subordinados de modo a proporcionar um atendimento de excelência, às famílias, idosos, mulheres e crianças; proceder, no âmbito do serviço de assistência social, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; conduzir ações governamentais voltadas à realização das articulações entre os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de Desterro do Melo e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da Prefeitura, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil; estabelecer e manter relações e parcerias com a iniciativa privada, visando à inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida; elaborar e</p>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

executar ações que possibilitará a efetiva promoção social, baseado em uma política integrada e inclusiva; promover ações voltadas para a socialização e desenvolvimento físico e mental dos portadores de pessoas com deficiência; exercer outras atividades correlatas.

**Art.3º.** A despesa consignada na presente lei complementar correrá a conta de dotação orçamentária específica constante no orçamento do exercício financeiro vigente.

**Art.4º.** Acompanha este projeto lei complementar o demonstrativo do impacto financeiro-orçamentário e declaração de adequação orçamentária financeira, nos termos do que dispõem os incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art.5º.** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 11 de agosto de 2017.

  
Márcia Cristina Machado Amaral

*Prefeita Municipal*





**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

<b>ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – ARTS. 15 E 16 – LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000</b>
<b>Órgão responsável pela despesa:</b> Manutenção dos Serviços de Gabinete e Secretaria
<b>Valor estimado da despesa (2017):</b> R\$ 17.509,80
<b>Dotação Orçamentária:</b> 02.09.02.08.244.0006.2070 30.90.11 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil
<b>Natureza da despesa:</b> Despesa obrigatória de caráter continuado

<b>II – DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>			
<b>Exercício Anterior</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>1º Exercício Subsequente - 2018</b>	<b>2º Exercício Subsequente - 2019</b>
	R\$ 17.509,80	R\$ 37.937,40	R\$ 37.937,40

**METODOLOGIA:** A metodologia de calculo utilizada foi com base no impacto que tal criação do cargo comissionado irá causar em termos de valores financeiro na folha de pagamento do exercício vigente, e nos dois exercícios subsequentes, onde também foi levado em conta neste valor do impacto o pagamento do 13º salário dos servidores e despesas com INSS patronal da Fazenda Pública.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, nos termos do §2º do artigo 17, da Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas para o corrente exercício.

Desterro do Melo, 14 de agosto de 2017.

*Adélia Maria dos Santos*  
Adélia Maria dos Santos - Contadora

<b>III – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</b>
Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº.101/2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Desterro do Melo, 11 de agosto de 2017.
<i>Márcia Cristina Machado Amaral</i> Márcia Cristina Machado Amaral – Prefeita Municipal